

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 674



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.829, DE 07 DE JULHO DE 2023**

"Dispões sobre atualização dos valores do Regime de Adiantamento, conforme a Lei Municipal nº 309, de 12 de setembro de 1985, e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, que o adiantamento é o numerário que o Tesouro coloca à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar pequenas despesas, que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública Municipal em regulamentar seus gastos, através de um meio uniforme para a movimentação dos numerários.

DECRETA:

Art. 1º O regime de adiantamento será aplicado nas hipóteses definidas no artigo 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 309/1985 e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo de licitação.

Art. 2º Os adiantamentos deverão ser concedidos e utilizados observando-se os dispositivos previstos na Lei Municipal nº 309/1985.

Art. 3º Os pedidos de adiantamento deverão ser efetuados preenchendo-se o Anexo I, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) o cargo, emprego ou função, diretoria, nome do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento;
- b) dispositivo legal em que se baseia;
- c) a importância requisitada e o fim a que se destina;
- d) a dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único - Poderão ser utilizadas dotações para o consumo e serviços no mesmo pedido.

Art. 4º Fica estipulado o valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como adiantamento de numerário para cobrir processos com despesas miúdas de pronto pagamento.

Art. 5º Fica a cargo da Diretoria de Finanças a aprovação, baixa de responsabilidade e o arquivamento, dos processos referentes ao adiantamento de numerários, após a devida análise do procedimento pela Tesouraria.

Art. 6º Deverá ser instaurado processo administrativo para cada adiantamento de numerário.

Art. 7º Não será concedido adiantamento a servidor que não prestou contas nos prazos estabelecidos ou àquele que não teve suas contas aprovadas.

Art. 8º O servidor responsável pelo adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que o receber e na hipótese de viagem, a prazo poderá ser dilatado, até o retorno do agente.

Art. 9º Os documentos que comprovem as despesas deverão ser colacionados em folha de informação e anexados ao processo com as respectivas justificativas.

Art. 10 O responsável pelo adiantamento juntará aos autos relatório demonstrativo da aplicação de adiantamento, devidamente assinado, onde constará a discriminação de todos os documentos comprobatórios, os quais deverão estar devidamente rubricados pelo superior hierárquico do responsável pelo adiantamento, o qual será co-responsável pelo adiantamento, identificado através de carimbo onde consta nome e função, por meio do preenchimento do Anexo II deste Decreto.

Art. 11 Os documentos comprovantes das despesas realizadas constituirão em:

a) nota fiscal de venda ao consumidor emitida pelo comerciante, da qual conste o seu número de inscrição estadual, municipal e CNPJ/MF, data da emissão, quantidade, espécime de mercadoria, preço unitário e total;

b) recibo de serviço prestado ou fornecimento realizado, quando não se tratar de empresa, do qual conste nome, endereço, CPF e número do documento de identidade do beneficiário, onde conste a descrição da despesa, perfeitamente legível.

Art. 12 Em cada documento comprobatório, o responsável pelo adiantamento ou outro servidor, deverá fazer constar a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, sendo imprescindível a assinatura e carimbo do responsável ou outro servidor.

Art. 13 Não serão admitidos documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e exatidão.

Art. 14 Ao servidor que não prestar contas nos prazos estabelecidos anteriormente, aplicar-se-á a penalidade correspondente à atualização monetária e multa de 20% ao mês, calculadas sobre o total do adiantamento.

Art. 15 Os valores não utilizados, bem como as glosas e penalidades aplicadas deverão ser recolhidos através de guia a ser emitida pela Tesouraria da Prefeitura, até mesmo, podendo ser descontado do salário do servidor na folha de pagamento.

Art. 16 A primeira via da guia acima especificada ou o desconto no pagamento do servidor deverá ser anexado ao processo de prestação de contas.

Art. 17 Fica estipulado que os casos omissos serão regulados pela Lei Municipal nº 309/85 e na falta de estipulação específica serão avaliados pelo Prefeito.



Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.680/2009.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de julho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 07 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

**Decreto Municipal nº 2.829/2023
SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

DATA _____ / _____ / _____

Nome do Servidor: _____

Emprego ou Função: _____

Diretoria: _____

Dispositivo Legal: Lei nº 309/1985, art. 5º, inciso III

Finalidade:

Valor Total: R\$ _____

Prazo para Prestação de Contas – Data Limite _____ / _____ / _____

**Nome / Carimbo
Prefeito Municipal**

**Nome / Carimbo
Requerente**

**ANEXO II****PRESTAÇÃO DE CONTAS - Decreto Municipal nº 2.829/2023**

DATA _____ / _____ / _____

A – Relação de Comprovantes de Despesas

Data	Nome do Prestador / Fornecedor	Número da Nota Fiscal / Recibo	Valor R\$

TOTAL DOS GASTOS R\$ _____

B – Consolidação dos Dados

Servidor: _____

Valor Recebido: R\$ _____

Valor a Devolver: R\$ _____

Data da Retirada: _____ / _____ / _____

Data da Prestação de Contas: _____ / _____ / _____

Nº de Dias _____

Nº da Guia de Recolhimento do Saldo (se houver) _____

Assinatura do Servidor: _____

Examinamos a presente prestação de contas, aprovando-a

Data _____ / _____ / _____

Assinatura _____

Portarias**PORTARIA Nº 3.866, DE 06 DE JULHO DE 2023**

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício de função gratificada e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **MARCELO FRANCISCO APARECIDO CUNHA**, portador da carteira de identidade RG nº 30.469.349-2 SSP/MG, CPF nº 284.461.648-84, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para desempenho da função gratificada de Coordenador da Seção de Serviços Públicos.

Art. 2º Em decorrência do disposto do artigo 1º, o servidor fará jus à gratificação, referência 4, estabelecida no Anexo VIII da Lei Municipal nº 975/2006, recebendo 50% (cinquenta por cento) a mais de seu vencimento pela função.

Art. 3º A gratificação de função será devida enquanto o servidor permanecer no exercício da função gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de julho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.867, DE 06 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. ANA CLARA MOREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portadora da carteira de identidade RG

nº 64.648.313-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 435.786.058-08.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de julho de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de julho de 2023.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração